

Documento:	CONTRATO		ID°: <b>CCA JUR</b>
Título:	<b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISTEMA CONNECTY PAY</b>		Data de efetivação: <b>16/01/2020</b>
			Última atualização: <b>21/10/2020</b>
Departamento Responsável:	<b>JURÍDICO</b>	Classificação:	<b>Uso Externo</b>

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física qualificada na respectiva Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao SISTEMA CONNECTY PAY (ou documento equivalente aceito pela TYCOON TECHNOLOGY S.A), ora designada ESTABELECIMENTO e a TYCOON, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.615.279/0001-01, com endereço na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 431, Centro, Curitiba – Paraná, denominada individualmente como Parte ou coletivamente como Partes, têm entre si justo e acordado este CONTRATO, uma vez aprovada a sua adesão ao SISTEMA CONNECTY, nos termos e condições abaixo:

Considerando que “Connecty Pay” é um sistema concebido, não só para a prestação de serviço de subadquirência de meios de pagamento, como também para implementar um programa de fidelização entre usuários e estabelecimentos credenciados, a partir do recompensas pelo sistema “Cashback”, propiciando, assim, vantagens ao consumidor e aos estabelecimentos as partes acordam entre si:

## **OBJETO**

1. O objeto deste CONTRATO é:

- (a) a captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar o SISTEMA CONNECTY PAY, habilitando o ESTABELECIMENTO a aceitar os respectivos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e a usufruir dos respectivos PRODUTOS; e
- (b) a administração, garantia e/ou efetivação da liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO.

1.1. Constituem atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO:

- (a) o fornecimento de COMPROVANTES DE VENDAS, RESUMOS DE VENDAS e EQUIPAMENTOS, possibilitando a captura eletrônica das TRANSAÇÕES;
- (b) a promoção e a divulgação do ESTABELECIMENTO aos PORTADORES, mediante fornecimento de sinalização específica e MATERIAIS;
- (c) a coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA CONNECTY PAY; e
- (d) a disponibilização ao ESTABELECIMENTO de múltiplas BANDEIRAS, cuja listagem se encontra no PORTAL DE SERVIÇOS para consulta e conhecimento.

1.2. Os serviços e atividades de que trata essa Cláusula são prestados e/ou propiciados aos ESTABELECIMENTOS pelos integrantes do SISTEMA CONNECTY (dentre eles, EMISSORES e BANDEIRAS), por intermédio da REDE, nos termos do contrato de subadquirência firmado entre a TYCOON e a REDE CARD S/A, cabendo a cada um deles, conforme acordado em contratos próprios, uma parcela da TAXA DE DESCONTO, da TARIFA POR TRANSAÇÃO ou, conforme o caso, de outras formas de remuneração previstas neste CONTRATO.

1.3. Nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de subadquirência firmado entre a TYCOON e a REDECARD S/A, o ESTABELECIMENTO toma ciência de que a REDE CARD S/A não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados ao ESTABELECIMENTO, em decorrência da presente relação contratual.

1.4. As definições que permitem um melhor entendimento deste CONTRATO, de seus Aditivos e de documentos vinculados encontram-se no ANEXO I.

1.5. Este CONTRATO não gera nenhum direito de exclusividade às Partes, podendo o ESTABELECIMENTO firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam a mesma atividade da TYCOON.

1.6. São partes integrantes deste CONTRATO e de seu objeto, o ANEXO I, a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, ou documento equivalente aceito pela TYCOON ou quaisquer documentos vinculados e/ou Aditivos, bem como os instrumentos específicos dos PRODUTOS disponíveis no SISTEMA CONNECTY, os quais podem ser acessados por meio do PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY. Em caso de conflito entre referidos documentos e este CONTRATO, prevalecerá o CONTRATO, a menos que um instrumento específico altere expressamente esta condição.

## **CREDENCIAMENTO**

2. O início do processo de credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CONNECTY poderá ocorrer pelos seguintes canais: bancos, telemarketing, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da TYCOON, por autcredenciamento via PORTAL DE SERVIÇOS, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela TYCOON.

2.1. O credenciamento por quaisquer dos canais disponíveis consiste na solicitação do ESTABELECIMENTO, com a negociação das condições comerciais, que poderá ser formalizada por meio eletrônico, em papel, **aceite de voz** ou por qualquer outro meio que vier a ser disponibilizado pela TYCOON.

3. O efetivo credenciamento e a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CONNECTY estão condicionados à aceitação prévia da TYCOON, mediante apresentação pelo ESTABELECIMENTO, quando necessário, dos documentos solicitados pela TYCOON, que fará a análise das atividades desenvolvidas pelo ESTABELECIMENTO, da sua saúde financeira e de seus sócios/representantes/proprietários/acionistas, do histórico de relacionamento anterior com a TYCOON, dentre outros critérios de análise cadastral e financeira que venham a ser adotados pela TYCOON, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste CONTRATO.

3.1. A relação de documentos solicitados pela TYCOON será informada no momento do credenciamento e poderá ser, a qualquer momento, modificada a critério da TYCOON.

3.2. Determinados ESTABELECIMENTOS não serão credenciados ou serão descredenciados pela TYCOON: (i) a critério desta; (ii) por solicitação ou recomendação das bandeiras.

3.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a não efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades

diversos daqueles informados pelo ESTABELECIMENTO no momento de seu credenciamento na TYCOON, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à TYCOON, a qual, em caso de aprovação, efetuará a alteração cadastral, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial.

4. Após a aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA CONNECTY são gerados, automaticamente:

(a) o NÚMERO DE PV;

(b) No momento em que for realizada a instalação e/ou entrega de equipamentos, a TYCOON poderá enviar uma correspondência, via Correios ou por meio eletrônico, com os dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, e demais informações, tais como: DOMICÍLIO BANCÁRIO, valor da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO, valor do aluguel mensal do EQUIPAMENTO, os prazos de pagamento da TYCOON, informações estas que deverão ser devidamente conferidas pelo ESTABELECIMENTO quando do recebimento da referida correspondência, e em caso de divergência, o ESTABELECIMENTO deverá imediatamente entrar em contato pela CENTRAL DE ATENDIMENTO solicitando a regularização.

(c) a ordem de instalação e/ou homologação, e/ou fornecimento do número lógico do EQUIPAMENTO contratado.

4.1. O presente CONTRATO passa a vigorar a partir do momento que o ESTABELECIMENTO estiver apto e habilitado a realizar TRANSAÇÕES, independentemente de realizá-las.

4.2. A ocorrência dos eventos acima implica a concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições deste CONTRATO, bem como com as regras e exigências determinadas pela TYCOON e pelas BANDEIRAS, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, sendo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão deste CONTRATO.

4.3. O ESTABELECIMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro no SISTEMA CONNECTY. A TYCOON avaliará o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

4.4. O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação do CONTRATO às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.

4.5. Será permitido ao ESTABELECIMENTO, a qualquer momento, solicitar a adesão ou o cancelamento de determinados PRODUTOS, detalhados nos respectivos instrumentos específicos disponíveis no PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY.

4.6. Os PRODUTOS disponíveis no SISTEMA CONNECTY podem ser oferecidos ao ESTABELECIMENTO de forma remota, ou seja, sem que haja necessidade de uma visita ao ESTABELECIMENTO, sendo que a adesão do ESTABELECIMENTO se efetuará quando da devida formalização do ESTABELECIMENTO nos canais indicados pela TYCOON, tendo o início de sua vigência no prazo indicado na referida formalização ou quando da realização de qualquer TRANSAÇÃO do PRODUTO ou mediante habilitação pela TYCOON, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, o que resulta na aceitação de todos os termos e condições do instrumento específico que passará a fazer parte deste CONTRATO.

5. É obrigação do ESTABELECIMENTO sinalizar suas instalações com os MATERIAIS fornecidos pela

TYCOON, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, conforme orientações da TYCON e observada a legislação em vigor.

6. O ESTABELECIMENTO autoriza a TYCOON, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário de funcionamento do ESTABELECIMENTO, diretamente ou por terceiros por ela designados, (i) a regularidade e permanência de suas atividades, nos termos da Cláusula 3.3 deste CONTRATO, (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório, nos termos da Cláusula 5 deste CONTRATO, (iii) a regularidade na realização das TRANSAÇÕES, (iv) o funcionamento dos EQUIPAMENTOS, e (v) a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer MATERIAL necessário à realização das TRANSAÇÕES.

### **FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO**

7. Além da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO, a TYCOON poderá cobrar do ESTABELECIMENTO os seguintes encargos e taxas, sem prejuízo das cobranças específicas dos PRODUTOS e quaisquer outras taxas, tarifas e encargos eventualmente incidentes sobre este CONTRATO:

- (a) ALUGUEL DE EQUIPAMENTO – valor mensal cobrado pelo aluguel dos EQUIPAMENTOS de propriedade da TYCOON disponibilizados ao ESTABELECIMENTO;
- (b) TAXA DE CONECTIVIDADE – valor mensal cobrado pela conectividade de ESTABELECIMENTOS que utilizem PDV/TEF ou outro PRODUTO para o qual tal taxa seja aplicável;
- (c) INDENIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO PERDIDO – valor cobrado por EQUIPAMENTOS da TYCOON ou de terceiros que não foram devolvidos para a TYCOON de acordo com as condições deste CONTRATO;
- (d) TAXA DE ADESÃO – valor pago pelo ESTABELECIMENTO, após seu credenciamento ou recredenciamento ao SISTEMA CONNECTY.

7.1. A TARIFA POR TRANSAÇÃO poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a TAXA DE DESCONTO. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes TARIFAS POR TRANSAÇÃO e/ou TAXAS DE DESCONTO, dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, da atividade exercida e/ou da BANDEIRA capturada.

7.2. A TYCOON poderá cobrar TAXA DE DESCONTO ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferenciadas, conforme o ESTABELECIMENTO.

7.3. As taxas, preços e tarifas poderão ser reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e preços fixados em percentual do valor da TRANSAÇÃO não serão alcançadas pela regra desta Cláusula.

7.4. As taxas e preços fixados em percentual do valor da TRANSAÇÃO poderão ser reajustadas a qualquer momento. As eventuais alterações serão comunicadas pela TYCOON, inclusive por meio eletrônico. Se não concordar com as alterações, poderá rescindir este CONTRATO nos termos da cláusula 40.1 abaixo.

7.5. A TYCOON poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas: (i) pela utilização dos seus recursos de atendimento; (ii) pelo fornecimento e reposição de MATERIAIS e insumos; (iii) pela instalação, reposição, manutenção e/ou fornecimento adicional de EQUIPAMENTOS; (iv) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (v) por pesquisa de dados ou documentos; (vi) por recuperação de documentos

e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (vii) por serviços especiais; (viii) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao SISTEMA CONNECTY; (ix) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do ESTABELECIMENTO, decorrentes de ofícios e/ou mandados de penhora, originados de autoridades judiciárias; e (x) por programas de incentivos e pacotes de PRODUTOS, objetivando incrementar a utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO junto aos ESTABELECIMENTOS.

8. Para a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a TYCOON poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- (a) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO;
- (b) realizar lançamentos a débito na conta do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO;
- (c) permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a TYCOON, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou
- (d) efetuar cobrança, judicial ou extrajudicial, por conta própria ou por meio de escritório especializado.

8.1. A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no CONTRATO e respectivas alterações, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito:

- (i) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e (ii) juros de 1% (um por cento) a.m. “pro rata die”.

8.2. O ESTABELECIMENTO está ciente que, mediante a adesão ao SISTEMA CONNECTY, autoriza que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue lançamentos a débito, crédito e outros previstos neste CONTRATO, em sua conta de livre movimentação, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental. Caso o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedido de dar cumprimento às ordens de débito emitidas, a TYCOON estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento de comunicação e regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo ESTABELECIMENTO ou a respectiva compensação do débito.

8.3. A autorização constante na cláusula 7.2 perdurará enquanto houver obrigações oriundas deste contrato.

8.4. O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a TYCOON, nas formas de cobrança descritas nesta Cláusula, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela TYCOON, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES ou pelas autoridades governamentais, em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das obrigações legais ou regras e exigências previstas no presente CONTRATO, bem como do recolhimento pela TYCOON de quaisquer tributos os correspondentes acréscimos legais em que o contribuinte seja o ESTABELECIMENTO.

### **PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO**

9. O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a TYCOON fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, na forma e prazos definidos e cadastrados na TYCOON, mediante crédito do respectivo valor no

DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo ESTABELECIMENTO, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este CONTRATO ou acordado entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com o previsto neste CONTRATO.

9.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data da apresentação do RESUMO DE VENDAS ao ESTABELECIMENTO ou a partir da data do recebimento do protocolo de TRANSAÇÕES efetuadas na modalidade TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS ou TRANSAÇÃO OFF-LINE.

9.2. O ESTABELECIMENTO poderá indicar mais de um DOMICÍLIO BANCÁRIO, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela TYCOON, sendo que a TYCOON poderá efetuar os pagamentos e compensações em quaisquer dos DOMICÍLIOS BANCÁRIOS cadastrados pelo ESTABELECIMENTO, ressalvadas eventuais garantias e/ou travas de recebíveis que venham a ser contratadas pelo ESTABELECIMENTO e comunicadas à TYCOON nos moldes da regulamentação vigente.

9.3. O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à TYCOON. Caso o banco depositário do DOMICÍLIO BANCÁRIO declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela TYCOON, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência à TYCOON, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos e a providenciar o bloqueio e a retirada do EQUIPAMENTO caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja regularizado pelo ESTABELECIMENTO, no prazo concedido pela TYCOON.

9.4. Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça da sede da TYCOON ou na praça de compensação do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.5. A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, poderá sujeitar a TYCOON ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

- (a) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e
- (b) juros de 1% (um por cento) a.m. “pro rata die”.

9.6. Salvo pelo previsto na Cláusula 9.7 abaixo, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, obrigando-se a TYCOON a efetuar a alteração no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação do ESTABELECIMENTO, sendo que os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à alteração efetuada poderão ser creditados no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente na data da captura.

9.7. É vedado ao ESTABELECIMENTO alterar o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO caso tenha contratado a manutenção do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO com uma instituição bancária.

9.8. A informação de manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO será comunicada à TYCOON pela própria instituição bancária ou por entidade independente que venha a centralizar tal informação.

9.9. Com relação a manutenção de domicílio bancário, o ESTABELECIMENTO desde já concorda que: (i) a TYCOON poderá enviar as informações necessárias para que a entidade independente centralize tais informações; e (ii)

a manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinada BANDEIRA.

10. A TYCOON poderá enviar periodicamente, à instituição financeira do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, ou outras instituições que o ESTABELECIMENTO tenha autorizado, as informações sobre as TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO tem ciência que a TYCOON providenciará o registro das TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO, conforme regulamentação em vigor.

11. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a TYCOON reserva-se o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO e a segurança do mercado de meios de pagamentos.

12. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela TYCOON, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos e/ou debitados do ESTABELECIMENTO. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

12.1. Excepcionalmente, a TYCOON, a seu exclusivo critério, mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, findo o prazo estipulado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos apontados pelo ESTABELECIMENTO e, conforme o caso, efetuar os créditos ou débitos em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

12.2. A TYCOON poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO o extrato das TRANSAÇÕES, mediante acesso em seu PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY ([www.connectypay.com.br](http://www.connectypay.com.br)), aplicativo CONNECTY PAY, ou através de e-mail indicado pelo ESTABELECIMENTO. Se o ESTABELECIMENTO preferir receber o extrato via troca eletrônica de arquivos (EDI – *Electronic Data Interchange*), deverá solicitá-lo formalmente à TYCOON, e ainda contratar empresa especializada na entrega de tais arquivos e que esteja homologada na TYCOON e ainda um conciliador para a leitura destes arquivos.

13. O ESTABELECIM/ENTO poderá solicitar à TYCOON o RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV) relativo às TRANSAÇÕES, ficando ao exclusivo critério da TYCOON, antecipar ou não os valores solicitados.

14. Caso o ESTABELECIMENTO tenha contratado operação de crédito garantida por recebíveis de arranjo de pagamento em seu Banco Domicílio, a partir de 08 de abril de 2019, será possível realizar o RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV) com a TYCOON, mediante aprovação a critério exclusivo da TYCOON. O Banco Domicílio poderá reter, nos moldes da regulamentação vigente, os recursos financeiros oriundos de operações de antecipação que não sejam de livre movimentação. Após isso, os valores poderão ser liberados ou utilizados para amortizar saldo devedor da operação de crédito contratada.

## **EQUIPAMENTO**

15. A TYCOON fornece ao ESTABELECIMENTO, os EQUIPAMENTOS de sua propriedade, bem como homologa os EQUIPAMENTOS de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros para integração ao SISTEMA CONNECTY.

15.1. Os EQUIPAMENTOS são fornecidos ao ESTABELECIMENTO com as devidas orientações para manuseio. Em caso de dúvidas, o ESTABELECIMENTO deverá contatar a TYCOON a partir da central de atendimento da Connecty Pay (0800-800-7001).

15.2. A instalação e desinstalação do EQUIPAMENTO pode ser realizada pela TYCOON ou por terceiros por ela indicados, no endereço cadastrado no sistema CONNECTY.

15.3. O ESTABELECIMENTO deve se responsabilizar pelo tipo de EQUIPAMENTO que seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO, não se responsabilizando a TYCOON por qualquer situação que venha a ser imposta em função da escolha e utilização do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais.

16. Em relação aos EQUIPAMENTOS, o ESTABELECIMENTO obriga-se a:

(a) no caso de TERMINAIS POS com fio, tornar disponíveis linhas telefônicas para instalação e uso dos EQUIPAMENTOS, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica, transmissão dos dados, bem como outros custos e despesas relacionados ao uso da linha telefônica;

(b) conferir, no momento da instalação ou manutenção do EQUIPAMENTO, os dados cadastrais impressos no COMPROVANTE DE VENDA emitido pelo EQUIPAMENTO;

(c) usar os EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS corretamente, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade, bem como, pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos EQUIPAMENTOS de propriedade da TYCOON, na hipótese de sua quebra ou falha ou decorrentes de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos, sendo que a instalação, conserto e manutenção serão efetuados pela TYCOON.

(d) manter os EQUIPAMENTOS no local em que o ESTABELECIMENTO exerce suas atividades conforme cadastrado na TYCOON, ou em outro local autorizado pela TYCOON, devendo comunicar previamente a TYCOON em caso de qualquer mudança, não podendo ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS de propriedade da TYCOON, sem a anuência da TYCOON, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais;

(e) adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade e a perfeita conservação e funcionamento dos EQUIPAMENTOS de propriedade da TYCOON, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer reparação ou modificação em tais EQUIPAMENTOS, comprometendo-se a comunicar imediatamente à TYCOON qualquer intervenção ou violação por terceiros de quaisquer dos seus direitos relativamente ao EQUIPAMENTO;

(f) reconhecer e concordar que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS, de forma gratuita ou onerosa pela TYCOON, são de titularidade da TYCOON ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual da



TYCOON ou de tais terceiros, podendo o ESTABELECIMENTO apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados;

(g) assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da TYCOON, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades, desde que tenha dado causa a tais eventos, e pelo custo de reparo, substituição ou liberação, bem como eventuais multas e penalidades impostas;

(g.1) Em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, o ESTABELECIMENTO deverá apresentar à TYCOON o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, no qual deve constar, obrigatoriamente, dados que identifiquem o EQUIPAMENTO;

(h) em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, o ESTABELECIMENTO deverá apresentar à TYCOON o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde deve constar, obrigatoriamente, dados que identifiquem o EQUIPAMENTO;

(i) comunicar imediatamente à TYCOON caso haja suspeita de fraude ou fraude confirmada no EQUIPAMENTO.

(j) quando aplicável, providenciar o descarte adequado de todos os resíduos oriundos da presente relação contratual, seja em razão da manutenção ou substituição de bens, providenciando a descaracterização de quaisquer documentos, mídias e sinais de identificação da TYCOON encontrados nos resíduos, adotando todas as medidas necessárias para conferir aos resíduos a destinação final ambientalmente adequada, condizente com a sua natureza e com a legislação em vigor, tal como mas não limitada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404/2010, e independentemente de culpa, ressarcirá a TYCOON por qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar em razão de descumprimento de Legislação Socioambiental.

17. O ESTABELECIMENTO pode utilizar EQUIPAMENTO, software, hardware e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que homologados pela TYCOON, e nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas aos EQUIPAMENTOS, softwares, hardwares devem ser submetidas à aprovação prévia da TYCOON.

17.1. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela adequação dos EQUIPAMENTOS, software, hardware e materiais de sua propriedade ou de terceiros, utilizados nas operações do SISTEMA CONNECTY, bem como pela conexão, instalação, manuseio, manutenção e abastecimento, e ainda pelo treinamento e obtenção das necessárias licenças e autorizações, respondendo isoladamente por esses custos, ou por quaisquer eventos, ônus ou encargos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente de tais EQUIPAMENTOS, software, hardware e materiais relacionados.

17.2. O ESTABELECIMENTO deve cumprir e manter-se aderente às regras das BANDEIRAS e às regras do

mercado de meios de pagamento, devendo, quando for o caso, adequar os padrões de funcionamento de seus EQUIPAMENTOS, aos novos padrões, nos prazos e condições estabelecidas pela TYCOON. Em caso de não adequação, a TYCOON fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, devendo o ESTABELECIMENTO arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser ocasionados à TYCOON, ao próprio ESTABELECIMENTO, a terceiros ou ainda eventuais multas cobradas pelas BANDEIRAS.

18. A TYCOON providenciará a manutenção do EQUIPAMENTO, se houver necessidade ou em caso de solicitação do ESTABELECIMENTO. A manutenção preventiva e corretiva só será realizada pela TYCOON nos EQUIPAMENTOS de sua propriedade, sendo de responsabilidade do ESTABELECIMENTO a manutenção do EQUIPAMENTO de sua propriedade.

18.1. A manutenção pode ser realizada remotamente e, havendo necessidade de reparo físico, será feito o atendimento no local da instalação do EQUIPAMENTO, sendo atendido pela TYCOON ou por terceiros por ela indicados, dentro do horário de funcionamento do ESTABELECIMENTO.

18.2. O ESTABELECIMENTO deve facilitar o acesso dos técnicos aos locais de instalação dos EQUIPAMENTOS.

19. O ESTABELECIMENTO reconhece o direito da TYCOON de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços e desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de EQUIPAMENTO. A TYCOON não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros, e não ressarcirá o ESTABELECIMENTO de eventuais danos decorrentes de tais interrupções.

20. O ESTABELECIMENTO pode solicitar a qualquer momento o cancelamento do seu cadastro e a desinstalação dos EQUIPAMENTOS. Ao término ou rescisão do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO compromete-se a devolver o EQUIPAMENTO de propriedade da TYCOON, com seus respectivos PERIFÉRICOS, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso.

21. A TYCOON poderá oferecer ao ESTABELECIMENTO a oferta do EQUIPAMENTO para locação em um número determinado de parcelas de aluguel, sendo certo que, mesmo após o término do pagamento dessas parcelas, os EQUIPAMENTOS permanecerão de propriedade da TYCOON e mantidos no ESTABELECIMENTO durante a vigência deste CONTRATO a título de comodato.

21. Fica certo e ajustado que em nenhum momento, durante e após a vigência deste CONTRATO, haverá a transferência de titularidade dos EQUIPAMENTOS da TYCOON ao ESTABELECIMENTO.

### **REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES**

22. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente:

- (a) verificar se o prazo de validade do CARTÃO não está vencido ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado;
- (b) conferir, em casos de CARTÃO sem CHIP e/ou quando não houver digitação de SENHA, o nome e a assinatura do PORTADOR lançada no COMPROVANTE DE VENDA, com o nome e a assinatura constantes do CARTÃO ou documento de identificação do PORTADOR;
- (c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do CARTÃO, com os dígitos impressos no COMPROVANTE

DE VENDAS;

- (d) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO;
- (e) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO, sendo que a TYCOON não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em desacordo com o aqui disposto; e
- (g) orientar os PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO.

22.1. Nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP, o ESTABELECIMENTO deve efetuar a leitura do CHIP no EQUIPAMENTO.

23. O ESTABELECIMENTO deve utilizar os EQUIPAMENTOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com normas e condições deste CONTRATO, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- (a) realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da TYCOON;
- (b) efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO cadastrado na TYCOON.
- (c) desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO;
- (d) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas pela TYCOON neste CONTRATO;
- (e) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela TYCOON, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS;
- (f) aceitar CARTÃO de titularidade de terceiros;
- (g) utilizar os EQUIPAMENTOS, sem autorização prévia da TYCOON, em outro local que não o seu endereço cadastrado com a TYCOON ou utilizar o EQUIPAMENTO de outro ESTABELECIMENTO.

24. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO.

24.1. Desta forma, a TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela TYCOON, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes.

25. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da TYCOON,

bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela TYCOON e/ou pelas BANDEIRAS, exceto se a TYCOON entender que é possível reverter a situação.

25.1. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a TYCOON dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

25.2. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a TYCOON vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO e rescisão do mesmo.

26. O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela TYCOON e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA CONNECTY e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES. As TRANSAÇÕES, no âmbito do SISTEMA CONNECTY, deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas pela TYCOON, ou por Câmara de Liquidação autorizada pelo Banco Central e contratada pela TYCOON, e também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da BANDEIRA e do mercado de meios de pagamento.

26.1. Este CONTRATO não é o documento suficiente para regular toda a relação entre a TYCOON e ESTABELECIMENTOS que atuem como SUBCREDENCIADORES ou com qualquer atuação na intermediação da relação de pagamento. Desta forma, ESTABELECIMENTOS que queiram participar na intermediação das TRANSAÇÕES de terceiros deverão informar a TYCOON e assinar documento específico.

26.2. O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a TYCOON a rescindir este CONTRATO por justa causa, na forma da prevista neste contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO das perdas e danos resultantes para a TYCOON.

27. O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A TYCOON, as BANDEIRAS e o EMISSOR são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

27.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da TYCOON limita-se à execução das obrigações descritas neste CONTRATO, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

27.2. Na hipótese de a TYCOON despendar quaisquer valores em razão da cláusula acima, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste CONTRATO.

27.3. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a TYCOON, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas

legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

### **TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE**

28. O ESTABELECIMENTO deve ser previamente autorizado pela TYCOON para realizar TRANSAÇÃO sem CARTÃO presente, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de CONSTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES (CHARGEBACK), que serão sempre debitadas dos ESTABELECIMENTOS, sem prejuízo do previsto no capítulo referente à realização das transações.

28.1. Conforme informado no momento da autorização acima prevista, nessa modalidade de TRANSAÇÃO, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, observado as disposições abaixo, a TYCOON deixará de efetuar o pagamento do valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas no presente CONTRATO, ainda que o ESTABELECIMENTO apresente qualquer documento que comprove a realização da TRANSAÇÃO.

28.2. As Partes reconhecem que a TYCOON, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar novas modalidades de autorização de TRANSAÇÕES.

### **CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES**

29. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a TYCOON receberá tal informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo.

29.1. O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à TYCOON cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação da TYCOON. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia dos documentos mencionados acima no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

29.2. Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada ou não dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.

29.3. Os dados impressos no COMPROVANTE DE VENDAS têm vida útil de até 5 (cinco) anos, conforme informado no verso do COMPROVANTE DE VENDAS desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes. Para maior segurança, recomenda-se que o ESTABELECIMENTO tire cópias dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada.

30. Sem prejuízo do disposto no item 30.4 abaixo, que prevalecerá se conflitante, o ESTABELECIMENTO pode solicitar o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o

CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO. Findo tais prazos, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

30.1. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES antes do recebimento do valor da TRANSAÇÃO, a TRANSAÇÃO será cancelada e não será efetuado o respectivo pagamento.

30.2. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES e o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a TYCOON deverá ser restituída do valor da TRANSAÇÃO mediante compensação com valores de TRANSAÇÕES a serem liquidadas ou realização de depósito bancário pelo ESTABELECIMENTO.

30.3. Na hipótese das TRANSAÇÕES pendentes realizadas através do PDV/TEF, o ESTABELECIMENTO deve confirmá-las ou desfazê-las, no prazo previamente informado pela TYCOON, por uma das formas de comunicação prevista neste CONTRATO. O descumprimento desse prazo pelo ESTABELECIMENTO implicará o desfazimento automático da respectiva TRANSAÇÃO, independentemente de qualquer comunicação por parte da TYCOON, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a TYCOON pelos prejuízos causados em decorrência das TRANSAÇÕES pendentes.

30.4. A TYCOON possibilitará ao ESTABELECIMENTO o CANCELAMENTO das TRANSAÇÕES nos prazos indicados pelas regras de BANDEIRAS, de acordo com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO. Referidos prazos estarão descritos e/ou serão informados nos canais disponibilizados para efetivação CANCELAMENTO, bem como encontram-se disponíveis no PORTAL CONNECTY.

### **NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS ESTABELECIMENTOS**

31. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda, expressamente, que serão ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à TYCOON, a caução, cessão ou transferência de titularidade, negociações envolvendo quaisquer títulos de crédito, ou o oferecimento em garantia dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, salvo na hipótese de prévia e escrita concordância da TYCOON diretamente ao ESTABELECIMENTO ou a uma instituição bancária que o represente, oportunidade na qual poderão ser cobradas pela TYCOON, taxas e/ou tarifas então vigentes para o serviço prestado.

### **CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

32. As Partes comprometem-se a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiverem acesso ou que venham a ter sobre TRANSAÇÕES, PORTADORES e condições estabelecidas neste CONTRATO (“Informações Confidenciais”), devendo zelar pela sua guarda, recepção, compartilhamento e Tratamento:

32.1. As Partes obrigam-se, por si, por suas AFILIADAS e por seus REPRESENTANTES, a:

- a) sob as penas da LEI, obter sua base de dados de forma lícita, autorizada pelos seus titulares e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, de modo que possam ser compartilhadas e utilizadas para fins deste Contrato;
- b) não reproduzir, duplicar, armazenar em qualquer meio, inclusive eletrônico, dispor ou utilizar, de forma diversa da prevista neste CONTRATO ou para outra finalidade que não aquelas relacionadas ao CONTRATO, as Informações Confidenciais;

c) adotar todas as cautelas e precauções necessárias para impedir o uso indevido das Informações Confidenciais por qualquer pessoa que venha a ter acesso por seu intermédio, de suas AFILIADAS e/ou de seus REPRESENTANTES, bem como não discutir, perante terceiros, nem divulgar, revelar ou transmitir as Informações Confidenciais a terceiros, a AFILIADAS ou Representantes não autorizados a acessar as Informações Confidenciais.

d) manter em absoluta confidencialidade toda Informação Confidencial, durante o prazo de vigência e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao término deste Contrato, a menos que prazo maior seja requerido por LEI aplicável ao Contrato ou às Partes.

33. Caso o ESTABELECIMENTO tome conhecimento de (i) qualquer ação tomada por meio tecnológico que resulte em um efeito adverso nas suas operações, dados e informações transmitidos e/ou armazenadas em Software e/ou em Nuvem (“Incidente Cibernético”); e/ou (ii) qualquer dano, acesso não autorizado, destruição ou uso indevido ou abusivo de dados, informações e Informações Confidenciais em Software e/ou Nuvem que resultem em um efeito adverso em suas operações, dados e informações da TYCOON transmitidos e/ou armazenadas em Software e/ou em Nuvem (“Outros Incidentes”), o ESTABELECIMENTO deverá:

a) notificar a TYCOON, por escrito e imediatamente (em não mais que 12 horas após ter tomado conhecimento do Incidente Cibernético ou Outros Incidentes);

b) cumprir os direcionamentos da TYCOON relacionados ao Incidente Cibernético e/ou Outros Incidentes;

c) obter evidências de como, quando e quais operações e dados da TYCOON transmitidos e/ou armazenados em Software e/ou em Nuvem foram ou tenham sido comprometidos, e fornecê-las à TYCOON, mediante solicitação dessa. O ESTABELECIMENTO deverá preservar referidas evidências por um período não inferior a 12 (doze) meses;

d) implementar medidas para mitigar e reduzir o impacto do Incidente Cibernético, outros Incidentes e/ou qualquer impacto de natureza similar; e

e) preservar e proteger as operações e dados de clientes da TYCOON.

33.1. Para fins deste CONTRATO, as Informações Confidenciais não abrangem aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público, desde que sem culpa ou negligência da Parte reveladora ou de seus representantes; (ii) sejam posteriormente obtidas legalmente pela Parte receptora de terceiro ou terceiros, sem violação deste Contrato pela receptora, conforme comprovado por documentação que ateste ser o terceiro a fonte das informações; (iii) sejam posteriormente recebidas de terceiros, após a devida verificação de que tais terceiros não estariam proibidos de revelar estas informações à Parte reveladora em razão de LEI ou obrigação contratual; (iv) sejam independentemente desenvolvidas pela Parte que as receber, desde que tal Parte seja capaz de provar o desenvolvimento independente; (v) sejam ou venham a ser públicas em função de ou como resultado de autorização das Partes; e (vi) devam ser reveladas pela Parte receptora, em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre referida Parte, somente até a extensão de tal ordem (vii) relativas a atividade financeira do ESTABELECIMENTO exclusivamente para fins de avaliação de crédito para fins de antecipação de recebíveis.

33.2. A TYCOON prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados relativos às TRANSAÇÕES efetuadas nos ESTABELECIMENTOS.

a) O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, a TYCOON poderá compartilhar com parceiros estratégicos as informações cadastrais e aquelas oriundas do relacionamento do ESTABELECIMENTO ou de seus Representantes com a TYCOON, objetivando a melhora na prestação dos serviços, a constante manutenção da segurança nas transações, e também a oferta de produtos e serviços que possam ser do interesse do ESTABELECIMENTO ou de seus representantes.

b) A TYCOON trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas/empregados de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos dos titulares dos dados em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

(i) dados coletados: os dados pessoais coletados e tratados podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo titular dos dados ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos ao titular dos dados pessoais ou a ele relacionados, seja a pedido do próprio titular de dados ou em decorrência da execução de contratos com terceiros que mantêm relacionamento com o titular de dados. Adicionalmente, dados pessoais podem ser obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais a TYCOON tenha alguma relação contratual e com os quais o titular dos dados pessoais possua vínculo ou algum tipo de relação.

(ii) Finalidades de uso dos dados: poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, securitárias, previdenciárias, cobrança e demais atividades; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços da TYCOON.

(iii) Dados biométricos: poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas da TYCOON para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

(iv) Compartilhamento dos dados: os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do grupo TYCOON, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com



parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

(v) Clientes Pessoa Jurídica: os clientes pessoa jurídica que nos fornecerem dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades da TYCOON, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com a TYCOON.

34. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste CONTRATO, conforme prazos e condições definidas pela TYCOON.

34.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO.

34.2. As normas emanadas pelo PCI e a listagem das empresas homologadas para a realização de verificações de conformidades às normas estão disponíveis no site do PCI Council (<http://www.pcisecuritystandards.org>).

34.3. O ESTABELECIMENTO compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela TYCOON, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

35. Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA CONNECTY, nos termos da Cláusula 4 deste CONTRATO.

### **TÉRMINO/RESCISÃO DO CONTRATO**

36. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação, com até 15 (quinze) dias de antecedência, rescindir o CONTRATO ou quaisquer Aditivos ou PRODUTOS. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

37. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, por qualquer das Partes, nos seguintes casos: (i) infração pela parte faltosa de qualquer das Cláusulas, termos ou condições deste CONTRATO; (ii) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes; (iii) não aceitação pelo ESTABELECIMENTO, de eventuais alterações efetuadas pela TYCOON no presente CONTRATO, podendo ser motivadas, mas não se limitando a, determinação das BANDEIRAS, do mercado de meios de pagamento ou da legislação; (iv) cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços do ESTABELECIMENTO; (v) alteração de Controle direto ou indireto ou qualquer outra forma de reestruturação societária ou venda que resulte na transferência dos negócios do ESTABELECIMENTO para um concorrente da TYCOON, (vi) caso o

ESTABELECIMENTO não cumpra com o valor mínimo transacionado previamente estipulado no momento da contratação.

38. Caso qualquer das Partes incorra em qualquer das hipóteses acima, a Parte que rescindir este CONTRATO deverá comunicar a outra Parte, a fim de que essa tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir da referida comunicação.

39. Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da TYCOON, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das obrigações estipuladas no CONTRATO, especialmente se o ESTABELECIMENTO praticar ou sofrer medidas, tais como, mas não limitadas às que seguem:

(a) realizar TRANSAÇÕES irregulares e em desacordo parcial ou total com os termos e condições deste CONTRATO, ou ainda TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da TYCOON;

(b) exercer atividades ilegais e/ou indesejáveis;

(c) realizar TRANSAÇÕES e/ou adotar conduta fraudulenta ou com suspeita de fraude;

(d) adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;

(e) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, entregar a terceiros, sem autorização da TYCOON, os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS de propriedade da TYCOON, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO;

(f) sofrer restrição, ser impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em qualquer instituição bancária;

(g) Não cumprir com o valor mínimo transacionado previamente estipulado no momento da contratação;

(h) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período, a exclusivo critério da TYCOON;

(i) possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas bem como atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES em volume considerado elevado, segundo critérios da TYCOON e/ou das BANDEIRAS, após o decurso de prazo estipulado pela TYCOON para esclarecimentos e soluções, quando necessário e pertinente;

(j) intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, sem a devida informação à TYCOON e assinatura de documento específico.

j) ser extinto por fusão, cisão ou incorporação, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da outra Parte, sendo a rescisão pela TYCOON facultativa nesta hipótese. Não optando a TYCOON por rescindir o Contrato, referida extinção deve ser objeto de aditivo contratual competente entre as Partes, obrigando-se o sucessor legal do ESTABELECIMENTO a informar tal alteração nos moldes deste Contrato, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial;

k) suspeita de inconsistências cadastrais não sanadas no prazo indicado pela TYCOON.

40. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as

obrigações decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas às seguintes:

(a) a TYCOON pagar, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as Partes, os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao ESTABELECIMENTO; e

(b) o ESTABELECIMENTO pagar à TYCOON os valores eventualmente devidos na forma deste CONTRATO e permitir a imediata retirada e/ou entregar os EQUIPAMENTOS, software e todos os MATERIAIS pertencentes à TYCOON, que estejam sob sua guarda.

40.1. A TYCOON poderá reter o pagamento mencionado no item “a” da Cláusula 39 acima, até o cumprimento integral, pelo ESTABELECIMENTO, de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

40.2. Obriga-se o ESTABELECIMENTO, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da TYCOON, bem como os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS cedidos pela TYCOON.

40.3. O ESTABELECIMENTO poderá cancelar qualquer um de seus PVs, sem que tal fato seja considerado término ou rescisão do CONTRATO caso continue com outro(s) PV(s).

40.4. O cancelamento de qualquer um dos PRODUTOS contratados não implicará o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo em pleno vigor, exceto se as Partes acordarem de maneira diversa.

### **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

41. A TYCOON, a qualquer momento e por qualquer documento, físico ou eletrônico, enviado ao ESTABELECIMENTO, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou ainda por disponibilização no PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY, poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste CONTRATO ou incluir/alterar novos Aditivos.

41.1. Se o ESTABELECIMENTO não concordar com as alterações comunicadas na forma acima, poderá rescindir este CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento de comunicação específica. Caso o ESTABELECIMENTO não se manifeste em tal prazo, comprovadamente, em contrário a tais alterações, tal fato implicará a sua aceitação plena e irrestrita, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o CONTRATO, a qualquer tempo, nos termos das cláusulas acima.

41.2. Os ESTABELECIMENTOS já credenciados ao SISTEMA CONNECTY por meios de contratos anteriores, assinados ou não, e que não se manifestem nos termos do item acima, terão sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a sua vigência.

41.3. Durante a vigência deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO tem ciência que a TYCOON poderá enviar mensagens eletrônicas ao ESTABELECIMENTO, inclusive, mas não se limitando, por meio de e-mail e de aplicativos de mensagens instantâneas, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual referentes ao presente CONTRATO, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação do SISTEMA CONNECTY, ofertas de produtos e serviços, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECIMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a TYCOON.

41.4. As Partes poderão negociar condições comerciais especiais, dentre as quais se incluem, mas sem se limitar, condições comerciais de fidelização do ESTABELECIMENTO, que serão formalizadas por contato telefônico, documento físico ou eletrônico.

### **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

42. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do ESTABELECIMENTO e da TYCOON, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

### **E-COMMERCE**

41. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Contrato, aplicam-se exclusivamente aos e-commerce credenciados à TYCOON (“ESTABELECIMENTOS E-COMMERCE”) as seguintes condições.

41.1. O ESTABELECIMENTO E-COMMERCE poderá utilizar-se livremente dos serviços de qualquer DESENVOLVEDOR DE SITE de sua escolha, permanecendo como o único e exclusivo responsável pela sua contratação, bem como pelo cumprimento do estipulado nos itens 41.1.1 a 42 abaixo.

41.1.1. A TYCOON permanecerá isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes do relacionamento entre o ESTABELECIMENTO E-COMMERCE e o DESENVOLVEDOR DE SITE, principalmente se este não puder realizar a integração ao Sistema CONNECTY, cabendo ao ESTABELECIMENTO E-COMMERCE a única e exclusiva responsabilidade pelos atos do DESENVOLVEDOR DE SITE, bem como pela observância e cumprimento por parte daquele, dos termos e condições deste Contrato.

42. Para efeito do item 41.1.1 supra, o ESTABELECIMENTO E-COMMERCE isenta a CONNECTY de quaisquer obrigações, responsabilidades ou perdas decorrentes de eventual incompatibilidade dos sistemas que venham a ser utilizados pelo ESTABELECIMENTO E-COMMERCE com os utilizados pela TYCOON.

### **AUDITORIA**

43. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a TYCOON, diretamente ou por meio de terceiros, a realizar o acompanhamento de suas atividades relacionadas a este Contrato e auditorias com objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ESTABELECIMENTO por meio deste (“Auditoria”). A Auditoria não implicará redução ou eliminação da responsabilidade do ESTABELECIMENTO com relação às obrigações decorrentes deste Contrato.

43.1. O ESTABELECIMENTO concorda em fornecer à TYCOON ou à terceiro indicado por esta, acesso às suas dependências sem aviso prévio e a todas as informações e documentos que a TYCOON entender necessários para realização da Auditoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

44. Ao ESTABELECIMENTO é expressamente vedada a comercialização de qualquer informação ou funcionalidades dos PRODUTOS e serviços da TYCOON.
45. O ESTABELECIMENTO, com relação aos nomes e às marcas da TYCOON, obriga-se a utilizá-las nos estritos termos deste CONTRATO, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela TYCOON, não podendo alterá-las, registrá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da TYCOON;
46. A eventual tolerância ou transigência das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.
47. O ESTABELECIMENTO autoriza a TYCOON a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço, bem como os dos respectivos PVs ou filiais ou dependências que designar como ESTABELECIMENTO em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais do SISTEMA CONNECTY, ressalvado o direito do ESTABELECIMENTO de revogar, a qualquer momento, por escrito, essa autorização.
48. Este CONTRATO obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.
49. O ESTABELECIMENTO deverá prontamente comunicar à TYCOON quaisquer alterações relativas às informações prestadas à TYCOON, especialmente as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone.
50. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará a nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.
51. Ocorrendo fatos não previstos pela TYCOON e que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do SISTEMA CONNECTY, as taxas e as tarifas referidas neste CONTRATO poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do SISTEMA CONNECTY.
52. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer PRODUTO, qualquer negociação específica ou qualquer termo, Cláusula ou condição deste CONTRATO, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.
53. Este CONTRATO não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a TYCOON e o ESTABELECIMENTO, cabendo a este exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho.
54. A TYCOON poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas, controladores e terceiros, independente de prévia notificação ao ESTABELECIMENTO. É vedado ao ESTABELECIMENTO, a que título for, a cessão deste Contrato e dos direitos dele decorrentes, salvo se por anuência expressa e formal da TYCOON.
55. O ESTABELECIMENTO declara conhecer e respeitar a legislação aplicável de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a

tais normas, bem como que comunicará imediatamente a TYCOON caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este Contrato que viole referidas normas, podendo o TYCOON tomar as providências que entender necessárias.

56. A TYCOON, no cumprimento de sua obrigação legal, comunicará às autoridades competentes, sem comunicação prévia, a ocorrência de operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizem indício de práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

57. Em caso de dúvida ou de esclarecimentos, entre em contato com a Central de Atendimento – 0800 800 7001.

## **FORO**

58. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR como o foro competente para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes.

## **ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Para o perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

**AFILIADAS** – Pessoas que controlem, direta ou indiretamente, uma Parte, as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por uma das Partes, ou qualquer outra sociedade sob Controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, de uma das Partes ou de seus Controladores.

**APLICATIVO CONNECTY** – Software que tem por objetivo ajudar o estabelecimento a utilizar os serviços prestados pela TYCOON.

**BANDEIRAS** – Empresas nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso da TYCOON e dos EMISSORES, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e/ou PRODUTOS.

**CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO** – Processo em que o ESTABELECIMENTO solicita à TYCOON o cancelamento de uma TRANSAÇÃO já processada.

**CARTÕES** – Instrumentos de identificação e de pagamento, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES, aceitos no SISTEMA CONNECTY.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO** – Canais disponibilizados pela TYCOON aos ESTABELECIMENTOS para atendimento de dúvidas, pesquisas operacionais e contratação de PRODUTOS e EQUIPAMENTOS.

**CHIP (ou SIMCARD)** – Microprocessador introduzido nos CARTÕES ou MEIOS DE PAGAMENTO, que possui programação e memória de dados do PORTADOR, cuja leitura é feita nos EQUIPAMENTOS, com uso de SENHA e/ou assinatura do PORTADOR.

**CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** – Conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério dos EMISSORES e informado ao ESTABELECIMENTO pela TYCOON, cuja finalidade exclusiva é, no momento da TRANSAÇÃO,

identificar que: (i) o CARTÃO e/ou MEIO DE PAGAMENTO consultado, não se encontra bloqueado ou cancelado; e (ii) o valor e a modalidade da TRANSAÇÃO são aprovados pelo EMISSOR ou pela BANDEIRA.

COMPROVANTES DE VENDAS – Documentos padronizados que poderão ser emitidos pelos EQUIPAMENTOS ou preenchidos manualmente pelos ESTABELECIMENTOS no momento da realização da TRANSAÇÃO.

CONTRATO – É este Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Connecty devidamente registrado e disponibilizado no PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY para ciência e consulta pelos ESTABELECIMENTOS, e seus respectivos Aditivos, bem como qualquer documento relacionado.

CONTROLE - (incluindo termos correlatos, tais como “Controlador”, “Controlado por” e “sob Controle comum”) significa (i) o poder detido por uma outra pessoa, ou um grupo de pessoas agindo em conjunto, de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração de tal pessoa, quer isoladamente ou em conjunto com suas afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por uma pessoa e suas afiliadas, de pelo menos 50% mais 1 ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão.

CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (“CHARGEBACK”) – Processo de devolução de uma TRANSAÇÃO, por contestação do PORTADOR ou do EMISSOR, de acordo com as regras e prazos definidos pelas BANDEIRAS, conforme detalhado no PORTAL DE SERVIÇOS REDE (adquirente).

DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO – Informações dos PORTADORES necessárias para a realização de uma TRANSAÇÃO, tais como: número do CARTÃO, nome do PORTADOR como escrito no CARTÃO, data de vencimento do CARTÃO, bem como todas as informações presentes na tarja magnética do CARTÃO, toda e qualquer SENHA relacionada ao seu uso e os códigos de segurança e de serviço.

DESENVOLVEDOR DE SITE – Pessoa física ou jurídica (inclusive provedores de serviços de hospedagem de sites ou “*website hostings*” ou *gateways*), prestador de serviços exclusivos de desenvolvimento e/ou manutenção dos sistemas (programas e/ou infraestrutura) contratado pelo ESTABELECIMENTO E-COMMERCE, responsável pela integração dos sistemas do ESTABELECIMENTO E-COMMERCE com o Sistema CONNECTY.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Conta de livre movimentação de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida junto à instituição bancária participante do SISTEMA CONNECTY, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES previstas neste CONTRATO. O ESTABELECIMENTO, desde que previamente autorizado pela TYCOON, poderá optar por DOMICÍLIO BANCÁRIO em instituição bancária não participante do SISTEMA CONNECTY, sujeitando-se nesse caso aos custos incorridos pela TYCOON nas operações de pagamento das TRANSAÇÕES efetuadas mediante DOC, TED ou qualquer outro meio similar.

EMISSORES – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS a emitir e conceder CARTÕES e/ou disponibilizar PRODUTOS, para uso no Brasil e/ou no exterior.

EQUIPAMENTOS – Quaisquer aparelhos, independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados, de propriedade da TYCOON, do ESTABELECIMENTO ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a PIN PAD e TERMINAL POS/POO), fornecidos e/ou instalados no ESTABELECIMENTO, a título gratuito ou oneroso, para a realização de TRANSAÇÕES e a execução de outras funções atribuídas ao SISTEMA CONNECTY.

ESTABELECIMENTO – Pessoa jurídica ou pessoa física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços,

constituída(s) e localizada(s) dentro do território brasileiro, credenciada ao SISTEMA CONNECTY.

ESTABELECIMENTO E-COMMERCE – ESTABELECIMENTO fornecedor de bens e/ou prestador de serviços, cujas TRANSAÇÕES são realizadas por meio de dispositivos e plataformas eletrônicos (lojas virtuais), como computadores e celulares.

LEI – significa (i) lei, regulamento, norma, processo legal válido e eficaz, incluindo, sem limitação, ordem ou decisão de juízo ou tribunal, ou (ii) qualquer outro requerimento, decisão ou ordem de autoridade reguladora, auto reguladora ou administrativa competente.

MATERIAL – Todo e qualquer suprimento fornecido pela TYCOON ao ESTABELECIMENTO, a título oneroso ou gratuito, tais como: bobinas, COMPROVANTES DE VENDA, formulários, adesivos, display, material promocional ou operacional.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no SISTEMA CONNECTY, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

NÚMERO DE PV – Número dado ao ESTABELECIMENTO ou a cada unidade comercial (PONTO DE VENDA – PV) de uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA CONNECTY. Cada PV poderá pagar TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferente dos demais.

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – É a Proposta de Credenciamento, preenchível inclusive pela via eletrônica, em que constam os dados mínimos básicos para credenciamento do ESTABELECIMENTO, cujo modelo variará conforme o canal de credenciamento.

PDV/TEF – Conjunto de equipamentos e softwares de processamento de dados de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros, integrantes do seu sistema de automação comercial, e que conectados à REDE DE CAPTURA, mediante prévia autorização da TYCOON, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar TRANSAÇÕES, emitir COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas pelo SISTEMA CONNECTY.

PERIFÉRICOS: Artefatos acessórios dos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.

PIN PAD – Equipamento acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO, da TYCOON ou de terceiros, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA.

PORTADORES – Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de CARTÃO e/ou usuárias de PRODUTOS e autorizados a realizar TRANSAÇÕES.

PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY – Página na Internet ([www.connectypay.com.br](http://www.connectypay.com.br)) que oferece informações, vantagens e serviços on-line aos ESTABELECIMENTOS credenciados ou que venham a se credenciar ao SISTEMA CONNECTY.

PRODUTOS – Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através do SISTEMA CONNECTY, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pela TYCOON e aceitas pelo ESTABELECIMENTO, encontram-se reguladas em documentos específicos disponíveis no PORTAL DE SERVIÇOS CONNECTY.



RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (“RAV”) – Valor que o ESTABELECIMENTO pode receber e que consiste no pagamento das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO em prazo inferior ao estipulado na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, sempre a exclusivo critério da TYCOON, mediante desconto adicional deduzido do VALOR LÍQUIDO.

REDE DE CAPTURA – Conjunto formado pelos sistemas de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos de propriedade da TYCOON ou de terceiros por ela contratados, com a finalidade de manter em funcionamento o SISTEMA CONNECTY.

REPRESENTANTES – significam conselheiros, diretores, executivos, empregados e demais representantes legais das Partes e, ainda, agentes, consultores, auditores, advogados, assessores financeiros ou assessores externos de qualquer uma das Partes ou de suas Afiliadas.

RESUMOS DE VENDAS – Documentos padronizados, fornecidos pela TYCOON, gerados eletronicamente pelo SISTEMA CONNECTY, para registrar a quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES realizadas em determinado dia.

SENHA – Número de identificação pessoal do PORTADOR que permite ao EMISSOR autenticar o PORTADOR do CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO.

SISTEMA CONNECTY – Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a TYCOON, EMISSORES, BANDEIRAS, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES. Essas atividades realizadas pelo SISTEMA CONNECTY constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES.

SUBCREDENCIADOR – Empresa responsável pela captura, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES, bem como pela comunicação com a TYCOON e que adere a um ou mais arranjos de pagamento, tendo como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil.

TARIFA POR TRANSAÇÃO – Remuneração por TRANSAÇÃO, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as Partes, paga pelo ESTABELECIMENTO à TYCOON, sendo composta de valores devidos à TYCOON, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TAXA DE ADESÃO – Remuneração, em moeda corrente, paga pelo ESTABELECIMENTO, após seu credenciamento ou recredenciamento ao SISTEMA CONNECTY.

TAXA DE CONECTIVIDADE - Taxa mensal cobrada pela conectividade de ESTABELECIMENTOS que utilizem PDV/TEF ou outro PRODUTO para o qual tal taxa seja aplicável.

TAXA DE DESCONTO – Remuneração por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo ESTABELECIMENTO à TYCOON, sendo composta de valores devidos à TYCOON, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TERMINAIS POS/POO – Terminais eletrônicos, com ou sem fio, fornecidos pela TYCOON ao ESTABELECIMENTO

mediante o pagamento de aluguel, para a realização de TRANSAÇÕES eletrônicas, emissão de COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS eletrônicos e execução de outras funções atribuídas pelo SISTEMA CONNECTY.

TRANSAÇÕES – Todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, oferta de PRODUTOS aos ESTABELECIMENTOS, EMISSORES, parceiros e fornecedores, transferência de fundos, saques de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas no SISTEMA CONNECTY, realizadas pelo PORTADOR em ESTABELECIMENTOS no Brasil, mediante a utilização de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO e efetivadas sob a forma eletrônica.

TRANSAÇÕES OFF-LINE – Modalidade de captura eletrônica de TRANSAÇÕES, não efetuadas em tempo real com a TYCOON.

TRANSAÇÕES ON-LINE – Modalidade de captura e autorização eletrônica de TRANSAÇÕES, mediante comunicação em tempo real com a TYCOON.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS – Captura de TRANSAÇÃO OFF-LINE para posterior envio pelo ESTABELECIMENTO à ADQUIRENTE/SUBADQUIRENTE, e vice-versa, de arquivos de informações, por meio de transmissão eletrônica.

VALOR BRUTO – Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme quaisquer das alternativas definidas na Cláusula 8.

VALOR LÍQUIDO – Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO correspondente ao VALOR BRUTO, já deduzido da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme quaisquer das alternativas definidas na Cláusula 8.